CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 18

PARECER Nº 084/2025

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 040/2025

De autoria da Vereadora Simone do Carmo Silva, a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 040/2025, que ***Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o Fórum das Religiões de Matriz Africana – FORMA.***

A proposta de Emenda, fls. 17, se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.

PARECER

Pretende o Projeto de Lei ora em análise instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o Fórum das Religiões de Matriz Africana – FORMA, evento social e cultural que busca reconhecer e valorizar a diversidade religiosa existente no Município, promovendo o respeito, a inclusão e o diálogo inter-religioso.

A instituição de datas rememorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data em calendário oficial de eventos da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, conforme se vê da matéria analisada.

Cumpre ressaltar que inexiste óbice para a mera inclusão da data no calendário oficial por iniciativa legislativa parlamentar, frisando-se, no entanto, sobre a impossibilidade de imposição de deveres ou atribuições específicas direcionadas ao Poder Executivo.

Neste ponto, passaremos à análise da Emenda nº 01, apresentada pela Vereadora Simone do Carmo Silva, que busca a alteração do artigo 1º do Projeto de Lei ora em análise.

Fls. 19

Conforme se vê, a Emenda nº 01 objetiva alterar o artigo 1º do Projeto de Lei nº 040/2025, para fins de incluir no mesmo o nome das entidades promotoras do evento "Fórum das Religiões de Matriz Africana – FORMA", não havendo óbices para sua aprovação na forma proposta.

Ante todo o exposto, e analisada a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 040/2025, concluímos que a Emenda nº 01 se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo óbices para a sua tramitação e aprovação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 040/2025, deve ser votada juntamente com o mesmo, durante o segundo turno de votação do mesmo.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE JUNHO DE 2025.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Comunicado nº 113/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 040/2025 já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
-	Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 040/2025	Vereadora Simone do Carmo Silva

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681